

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, COM AS DEVIDAS ATRIBUIÇÕES E CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

Parágrafo Único. Fica alterada a Lei Municipal nº 16/2006 e Lei Complementar nº 02/2009 que dispõe sobre a reestruturação do quadro comissionado da administração pública municipal para acrescentar à estrutura a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os respectivos cargos a serem criados eventualmente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I - Promover e difundir os movimentos culturais do Município de São Lourenço do Piauí;

II - Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de São Lourenço do Piauí/PI;

III - Estimular a preservação das raízes culturais do Município;

IV - Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município de São Lourenço do Piauí/PI;

V - Realizar levantamento de prédio de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;

VI - Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de São Lourenço do Piauí/PI;

VII - Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;

VIII - Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;

IX - Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;

X - Enriquecer e manter atualizada as Bibliotecas Públicas do Município; XI - Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os Estado e do Governo Federal;

XII - Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;

XIII - Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;

XIV - Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo com subsídio mensal de acordo com o fixado em lei municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo

I - Diretoria de Cultura:

II - Diretoria de Turismo

§1º - Compete à Diretoria de Cultura:

I - Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;

III - envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;

IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades sediadas no Estado; promover mecanismos de proteção do patrimônio natural, estando subdividida nos seguintes Departamentos:

V - Manter o acervo bibliográfico com diversidade literária;

VI - Difundir e estimular a atividade de leitura e pesquisa nas escolas municipais e na comunidade em geral;

VII - coordenar e estimular construção e desenvolvimento de bibliotecas escolares e comunitárias;

VIII - Promover a aquisição de novos exemplares para a atualização e modernização do acervo existente;

IX - Registrar e armazenar informações de catalogação bibliográfica de obras produzidas no Município;

X - Apoiar a publicação de obras que registrem usos e costumes e toda a tradição histórica do Município de São Lourenço do Piauí/PI;

XI - Gravar e arquivar depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do Município

§ 2º - Compete a Diretoria de Turismo:

I - Incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo do Município;

II - Divulgar as potencialidades turísticas do Município;

III - elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;

IV - Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo criada pela Lei Complementar nº 02/2009, de 26 de março de 2009, passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições relacionadas somente ao meio ambiente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura criada pela Lei Municipal nº 16/2006, de 25/04/2006, passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições voltadas para a educação.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, aos 11 dias de agosto de 2025.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
Prefeito Municipal